

CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANOTÔNIO FANTON

 **RESOLUÇÃO DE MESA Nº 06/2020**

*Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Farroupilha, do Programa denominado “Farroupilha Contra o Vírus”.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha/RS, no uso de suas atribuições regimentais e em cumprimento a Legislação

**RESOLVE**

**Art. 1º.**Fica criado, na Câmara Municipal de Farroupilha, o Programa “Farroupilha Contra o Vírus” que tem por finalidade fomentar e intermediar a doação voluntária de máscaras, alimentos e produtos de higiene.

**Art. 2º.**O Programa “Farroupilha Contra o Vírus” será regido pelos princípios da educação inclusiva, justiça social, solidariedade, respeito ao próximo e a promoção da saúde e combate a propagação do novo coronavírus no município de Farroupilha, tendo como objetivos:

I – conscientizar a sociedade sobre a importância do isolamento social e da utilização de máscaras para o controle da COVID-19 no município de Farroupilha;

II – intermediar a doação de máscaras e alimentos da sociedade e empresas privadas com pessoas em situação de vulnerabilidade social, que perderam sua renda, ou que tiveram sua renda comprometida com a chegada do novo coronavírus;

III – fica incluído a participação dos vereadores a contribuir voluntariamente com o programa;

**Art. 4º.** O Programa “Farroupilha Contra o Vírus” aceitará a doação de todos os tipos de máscaras recomendados pelo Ministério da Saúde, alimentos não perecíveis e materiais de higiene.

**Art. 5º.**O Programa “Farroupilha Contra o Vírus” terá duração até o término da situação de Calamidade declarada pelo poder Executivo Municipal, observando as seguintes premissas:

I – respeitar as diretrizes e bases legais do Ministério da Saúde;

II – respeitar as diretrizes regimentais fixadas pelo Decreto nº 6.759 que dispõe sobre a situação de Calamidade Pública do Município de Farroupilha;

III – cessar suas atividades durante os 3 (três) meses que antecedem o pleito, em ano eleitoral, em observância ao art. 73, especialmente o inciso IV da Lei Federal n°. 9.504/97;

IV – ao final de sua atuação, a Câmara Municipal publicará relatório das doações realizadas, a fim de possibilitar ampla transparência de sua finalidade.

**Art. 6º.**A Mesa Diretora da Casa Legislativa regulamentará, no que couber, a presente Resolução.

**Art. 7º.**Este Resolução de Mesa entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 19 de maio de 2020.

Fernando Silvestrin Jonas Tomazini

Vereador Presidente Vereador 1º Vice-Presidente

Tadeu Salib dos Santos Arielson Arsego

Vereador 2º Vice-Presidente Vereador 1º Secretário

 Jorge Cenci

Vereador 2º Secretário

Registre-se e Publique-se

Em 19 de maio de 2020.

Duilus André Pigozzi

Secretário Executivo